



Despacho n.º 31/2020/GAP

**APOIO ALIMENTAR ÀS CRIANÇAS E JOVENS E SUSPENDE O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS
MUNICIPAIS DAS PISCINAS, ESPLANADAS, TOLDOS, BANCAS E QUIOSQUES**

Considerando a ativação do Plano de Contingência Coronavírus (COVID-19), a evolução do atual surto epidémico que levou a Organização Mundial de Saúde a qualificar a situação atual de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tendo-se tornado imperiosa a previsão de medidas para assegurar o controlo da sua propagação.

Considerando a situação excecional que se vive e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19 tem exigido a aplicação de medidas extraordinárias e de caráter urgente de restrição de direitos e liberdades, em especial no que respeita aos direitos de circulação e às liberdades económicas, em articulação com as autoridades europeias, com vista a prevenir a transmissão do vírus.

É prioridade do Município da Batalha prevenir a doença, conter a pandemia, salvar vidas e assegurar que as famílias, em particular as crianças em idade escolar, possam manter-se níveis adequados de alimentação e promover a sustentabilidade financeira do pequeno comércio tradicional.

Assim, torna-se necessário tomar medidas extraordinárias complementares para minimizar os efeitos da propagação da doença junto dos trabalhadores, comerciantes, utentes dos serviços municipais e população em geral, e no uso das competências próprias e delegadas nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino:

1. Os serviços municipais da Divisão de Educação, Cultura e do Desporto, e do Gabinete de Desenvolvimento Social, em estreita articulação com a Direção do Agrupamento Escolar, os Encarregados de Educação e, também a Empresa (ICA), na Escola Sede, e o fornecedor Centro Recreativo da Golpilheira, nas demais escolas, entidades contratadas para o fornecimento de alimentação deverão **assegurar o fornecimento das refeições escolares a todas as crianças e jovens que delas necessitarem, que sejam beneficiários dos escalões A e B da ação social escolar (art. 9.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 10-A/2020), em regime de take-away e de acordo com procedimentos a definir e operacionalizar.**

2. Os beneficiários que pretendam a prestação de apoios alimentares deverão comunicá-lo ao respetivo Agrupamento de Escolas, utilizando o formulário eletrónico disponível ou mediante contacto com a sede do Agrupamento.
3. De acordo com o recenseamento de necessidades efetuado pelo Agrupamento de Escola, as refeições serão fornecidas diariamente, no refeitório da Escola Sede ou no Centro Recreativo da Golpilheira, em horário indicado pelo Agrupamento de Escolas, em regime de “take away”, fornecido em recipiente adequado para o acondicionamento e transporte da refeição.
4. Refira-se que, o presente método de fornecimento pretende garantir o respeito pelas medidas de distanciamento social decretadas, devendo privilegiar-se horários desfasados para o acesso dos beneficiários aos estabelecimentos de ensino, de molde a evitar o contacto e ajuntamento de pessoas.
5. O encerramento de muitas atividades comerciais e a redução da lotação das esplanadas licenciadas para garantir o cumprimento do distanciamento social recomendado, implica a impossibilidade de funcionamento dos negócios não alimentares, devendo proceder-se à respetiva compensação dos exploradores, através da **suspensão do valor das taxas correspondentes à utilização de esplanadas, toldos, bancas e quiosques encerrados, nos próximos meses de abril, maio e junho**, concedendo ainda a dilação de prazo em 90 dias na comunicação ou renda de nova ocupação ou concessão.
6. As suspensões de todas as atividades desportivas nas piscinas municipais, bem assim dos treinos e provas previstas para o complexo de ténis e demais equipamentos desportivos, suscitam a necessidade de **isentar de qualquer pagamento continuado ou anual relativo a serviços municipais que se encontram suspensos, até ao final da presente época desportiva**, devendo para o efeito **informar-se os respetivos utilizadores**.

O presente despacho produz efeitos imediatos, sendo reavaliado no prazo de 90 dias.

Batalha, 31 de março de 2020.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Frazão Batista dos Santos